



5238

AUTORIZAÇÃO Nº /2014

I. RELATÓRIO

Município de Braga vem proceder à notificação de tratamento com vista à realização de um inquérito de segurança e saúde no trabalho.

Foram solicitados e prestados esclarecimentos que se entenderam pertinentes.

II. DOS FACTOS

- A Requerente é uma entidade da administração pública local.
- Pretende com este tratamento proceder, junto dos seus colaboradores, a um inquérito para avaliar das necessidades em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- Serão recolhidos os seguintes dados: departamento, função, nível de escolaridade, situação face ao emprego, elementos sobre organização emergência e evacuação, condições e ambiente de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais, formação, equipamento de protecção, equipamentos/máquinas/ferramentas, medicina no trabalho, hábitos e práticas quotidianas, informação/participação.
- Tais dados são fornecidos pelos titulares através do preenchimento de formulário de inquérito fornecido pela Requerente, onde constam perguntas com resposta de SIM e NÃO.
- Existem medidas de segurança física e lógica.
- Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.
- O titular dos dados pode os mesmos conhecer, corrigir e/ou eliminar por solicitação junto da Requerente.
- Indica-se o tempo de 5 anos como o de conservação dos dados.

III. O DIREITO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98, de 26 de outubro, mormente:

- .respeito pela reserva da vida privada (artº 2º);
- .visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº5º/nº1 al.b);



.estarem em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objectivos que se pretendem atingir (artº5º/nº1 al.c);
.o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas “condições de legitimidade” (artºs 6º e 7º).

Na verdade a Lei 67/98, de 26 de outubro, delimita o tratamento de dados pessoais, sendo inquestionável que, em relação ao tratamento de dados da vida privada e de saúde, necessário se torna que esteja presente alguma das situações previstas no artº 7.º, sendo a lei, nesta matéria, particularmente exigente, ao qualificar os dados como sensíveis.

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efectivados os direitos de informação (artº 10º), de acesso (artº 11º) e de oposição (artº 12º) de molde a permitir-se o mesmo.

Olhando a estas coordenadas e à factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

Retira-se desde já que se pretende com este tratamento realizar um inquérito, junto dos seus colaboradores, para avaliar das necessidades em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Em presença da vocação da Requerente pode concluir-se que está em causa uma finalidade determinada, explícita e legítima.

Seguindo no percurso analítico ressalta que os dados que se pretendem recolher, tendo em atenção os fins específicos visados, são adequados pertinentes e não excessivos.

Apesar de não ser recolhida, de forma direta, a identificação do titular, face aos restantes elementos constantes do modelo do inquérito, poder-se-á alcançar tal desiderato.

No que tange ao fundamento de legitimidade, parece que se está perante dados suscetíveis de serem considerados sensíveis (artº 7º da Lei 67/98, de 26 de outubro), pelo que há que encontrar o referido fundamento no domínio do plasmado no artº 7º da Lei 67/98, de 26 de outubro, *in casu*, no consentimento dos respectivos titulares, por via de fórmula que obedeça às exigências expressas no artº 3º, al. h), da citada Lei.



No caso em apreço entende-se ser o consentimento relevante, pois, face ao fim em vista e considerados os aspetos em causa é patente a realização do interesse do trabalhador/colaborador.

No modelo junto aos autos, não existe qualquer texto que encerre um consentimento, sendo que importa, por isso, a tal proceder tendo em atenção as exigências expressas no preceito acima adiantado.


Quanto ao prazo de conservação dos dados, cumprirá desde já referir que necessário se torna atender ao que estatui o artº 5º/nº1 al.e) da Lei 67/98, de 26 de outubro, parecendo suficiente o tempo de seis meses após a realização do inquérito.

IV.DECISÃO

Em presença do exposto, decide-se considerar como legítimo o tratamento notificado e conseqüentemente autoriza-se parcialmente o mesmo, de acordo com o plasmado nos normativos combinados dos artºs 7º/nº2, 23º/nº1 al.b), 27º, 28º/nº1 al.a) e 30º da Lei nº67/98, de 26 de outubro, e nas seguintes condições:

- 1.**Responsável:** Município de Braga;
- 2.**Finalidade:** Análise de perfis de consumo e gestão do cartão "Espaço Aveiro";
- 3.**Categorias dos dados:** Departamento, função, nível de escolaridade, situação face ao emprego, elementos sobre organização emergência e evacuação, condições e ambiente de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais, formação, equipamento de proteção, equipamentos/máquinas/ferramentas, medicina no trabalho, hábitos e práticas quotidianas, informação/participação;
- 4.**Destinatários dos Dados:** Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados;
- 5.**Direito de Informação:** Deverá ser assegurado o direito de informação e acesso;
- 6.**Prazo de Conservação:** Seis meses após a realização do inquérito;
- 7.**Outras Condições:** Há que colher consentimento, respeitando as exigências expressas no artº 3º al.h) da Lei 67/98 de 26 de Outubro.

Lisboa, 27 de maio de 2014


Filipa Calvão (Presidente)